



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 007/2018

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para ministrar oficinas profissionalizantes para o exercício de 2018".

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Senhor Secretário de Assistência Social em data de 07 de maio outubro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 28 de maio de 2018, que há dotação orçamentária para a contratação, e, em 30/05/2018 informado pela tesouraria a existência de recursos específicos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Cumpre, ainda, destacar que as oficinas serão ofertadas às famílias de baixa renda inseridas nos programas destacados pelo requisitante.

Considerações

Na requisição de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, **do ensino** ou do desenvolvimento institucional, (...), **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos pode-se dispensar a licitação.** Fazendo-se necessária previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos específicos.

Conclusão



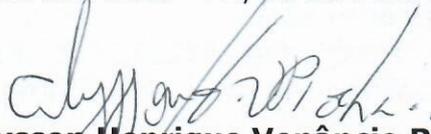
No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada enquadra-se na prerrogativa da norma do **art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93**, pois é notório que o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) é uma instituição brasileira de reputação ética-profissional ilibada e não possui fins lucrativos, **pode-se, assim, DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de maio de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546